Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 44.173.269/0001-45)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
(CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas da administradora às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora da

Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valorização e custódia de direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía 77,64% de seu patrimônio líquido representado por Cédulas de Produto Rural adquiridos com aquisição substancial de riscos e benefícios, para os quais não há cotação de mercado diária disponível, sendo mensurados a custo amortizado. Devido ao fato desses ativos serem um dos principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esses assuntos foram considerados como significativos para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Recalculamos o valor do custo amortizado dos ativos financeiros usando o método dos juros efetivos; • Teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pela Classe com as informações fornecidas pelo custodiante; e • Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitável o saldo dos direitos creditórios no tocante à sua valorização, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5g das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios representados por Cédulas de Produto Rural, detidos pela Classe é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating, e garantias outorgadas a Classe como seguro de créditos. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating, e garantias outorgadas a Classe como seguro de créditos; • Análise da adequação dos dados e premissas utilizados e incluídos em tal metodologia; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para a constituição de perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP- 014428/O-6



Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**4.088**	**8,70%**	**10.272**	**24,86%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**4.088**	**8,70%**	**10.272**	**24,86%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	4.088	**8,70%**	10.272	**24,86%**
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**7.450**	**15,85%**	**1.499**	**3,63%**
Títulos de renda fixa		**7.450**	**15,85%**	**1.499**	**3,63%**
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	7.450	**15,85%**	1.499	**3,63%**
Operações de crédito		**35.547**	**75,63%**	**29.596**	**71,64%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**35.547**	**75,63%**	**29.596**	**71,64%**
Cédula de Produto Rural	**6**	36.494	**77,64%**	29.596	**71,64%**
(-) Provisão para redução no valor de recuperação		(947)	**-2,01%**	-	**-**
Valores a Receber		**53**	**0,07%**	**19**	**0,05%**
Rendas a Receber		**53**	**0,07%**	**19**	**0,05%**
Valores a receber		48	**0,06%**	19	**0,05%**
Despesas antecipadas		5	**0,01%**	-	**-**
Total do Ativo		**47.120**	**100,25%**	**41.386**	**100,18%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**116**	**0,25%**	**74**	**0,18%**
Taxa de administração e gestão	**14**	62	**0,13%**	32	**0,08%**
Consultoria e auditoria	**14**	54	**0,12%**	11	**0,03%**
Provisões e contas a pagar	**14**	-	**-**	31	**0,08%**
Total do passivo		**116**	**0,25%**	**74**	**0,18%**
Cotas integralizadas		38.500	**81,91%**	38.500	**93,19%**
Lucros acumulados		8.522	**18,09%**	2.812	**6,81%**
Total do patrimônio líquido		**47.022**	**100,00%**	**41.312**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**47.120**	**100,25%**	**41.386**	**100,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Notas do Tesouro Nacional	4	-	10
		-	**10**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro	5	1.063	231
		1.063	**231**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	4	377	348
		377	**348**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Cédulas de produto rural	6	5.809	1.587
(-) Provisão para redução no valor de recuperação	6	(959)	-
		4.850	**1.587**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	12/14	(459)	(180)
		(459)	**(180)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	14	-	(22)
Consultoria e auditoria	14	(96)	(11)
Taxa de custódia	14	(15)	(15)
Taxa de fiscalização – CVM	14	(8)	(5)
Outras	14	(2)	(22)
		(121)	**(75)**
Resultado do exercício		**5.710**	**1.921**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 15.000,0000 cotas subordinadas a R$ 1.142,2819		17.134	
Total de 23.500,000000 cotas sêniores a R$ 1.028,839352		24.178	
Total de 8.000,0000 cotas subordinadas a R$ 1.111,4266			8.891
Cotas emitidas			
23.500,000000 cotas sêniores	**10**		23.500
7.000,000000 cotas subordinadas	**10**		7.000
Patrimônio líquido antes do resultado		**41.312**	**39.391**
Resultado do exercício		**5.710**	**1.921**
Patrimônio líquido no final do exercício		**47.022**	**41.312**
Total de 23.500,000000 cotas sêniores a R$ 1.202,0897		28.249	
Total de 15.000,000000 cotas subordinadas a R$ 1.251,5447		18.773	
Total de 23.500,000000 cotas sêniores a R$ 1.028,8394			24.178
Total de 15.000,0000 cotas subordinadas a R$ 1.142,2819			17.134

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.269/0001-45

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(429)	(155)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(65)	(48)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(22)
Pagamento de taxa de custódia	(15)	(15)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(13)	(5)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(63)	(10)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(585)**	**(255)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de cédulas de produto rural	(3.600)	(23.400)
Recebimentos de cédulas de produto rural	3.312	1.575
Aquisições de letras financeiras do tesouro	(8.523)	(3.140)
Rendimentos de resgate de letras financeiras do tesouro	3.636	3.007
Caixa líquido das atividades de investimento	**(5.175)**	**(21.958)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	-	30.500
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**30.500**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**-**	**10**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**(424)**	**348**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(6.184)**	**8.645**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**10.272**	**1.627**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**4.088**	**10.272**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**5.710**	**1.921**
Rendimentos com operações compromissadas	-	(10)
Resultado com cédulas de produto rural	(5.809)	(1.587)
Resultado com provisão para perdas por redução no valor de recuperação	959	-
Resultado com cotas de fundo de renda fixa	(377)	(348)
Resultado com letras financeiras do tesouro	(1.063)	(231)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	-	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(5)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(585)**	**(255)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.269/0001-45
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Kepler Weber FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 27 de outubro de 2021, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 16 de janeiro de 2023. A Classe possui prazo indeterminado. As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino possuem prazo de duração de 120 meses a partir da primeira integralização de cotas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

A Classe tem como objetivo estimular o investimento em capital fixo e promover o acesso de pequenas e médias empresas e produtores rurais a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria do agronegócio brasileira. O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, estabelecidos no Regulamento e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 13 de fevereiro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e classificados em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo.

As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	793.212,7568	4.088	2.263.704,1098	10.272
Total			**4.088**		**10.272**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 377 (2024 – R$ 348) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI ("Tesouro Selic FIF") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic FIF possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic FIF é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic FIF é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas no regulamento.

O Tesouro Selic FIF destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic FIF relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Títulos públicos livres

a) Títulos de renda fixa

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em títulos de renda fixa, conforme abaixo:

	2025				
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Letras Financeiras do Tesouro	6.005	-	1.445	7.450	15,85%
Total	**6.005**	**-**	**1.445**	**7.450**	**15,85%**

	2024				
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	1.499	1.499	3,63%
Total	**-**	**-**	**1.499**	**1.499**	**3,63%**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 1.063 (2024 – R$ 231) títulos de renda fixa, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com **t**ítulos de renda fixa”.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 36.494.

a) Descrição

Os direitos creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a (I) política de investimentos, (II) os critérios de elegibilidade e as condições de aquisição e (III) os critérios de composição de carteira estabelecidos neste regulamento e na regulamentação aplicável. Os direitos creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de títulos e valores.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(a) sejam representados por títulos de dívida;
(b) sejam representados em moeda corrente nacional;
(c) cujos respectivos Títulos de Dívida representativos dos Direitos Creditórios prevejam expressamente que os recursos decorrentes da emissão do Título de Dívida devem ser utilizados integralmente para aquisição de Produtos ou Serviços Financiáveis;
(d) cujos Títulos de Dívida contenham declaração do Devedor, no sentido que (i) não tem como atividade fim a concessão de crédito, exceto se atuar na concessão de microcrédito; e (ii) não atua

nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados;
(e) para os Títulos de Dívida destinados ao financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis alienados ou prestados, conforme o caso: (1) pela Kepler Weber, que tais Títulos de Dívida prevejam expressamente que o desembolso dos recursos deva ser realizado pela Classe, conforme o caso, diretamente para a Kepler Weber; e (2) por Parceiros Kepler Weber, que tais Títulos de Dívida prevejam expressamente que o desembolso dos recursos deva ser realizado pelo Fundo, conforme o caso, para o Devedor ou, caso autorizado pelo Devedor, diretamente para o Parceiro Kepler Weber;
(f) o vencimento dos Direitos Creditórios dever ser igual ou inferior a 120 (cento e vinte) meses contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
(g) caso possuam prazo de carência para pagamento de principal e/ou juros remuneratórios, tal prazo de carência deverá ser igual ou inferior a 18 (dezoito) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento; e
(h) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe.

Para fins da verificação pelo Custodiante dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido da Classe e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira da Classe têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	**Impacto sobre contrato**
AA	0,00%
A	0,50%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado uma despesa no valor de R$ 947 (2024 – R$ 0) com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa, indicado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito”.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	**2025**
Cédula de Produto Rural	36.494
Total	**36.494**

Tipo ativo	2024
Cédula de Produto Rural	29.596
Total	**29.596**

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Tipo ativo	2025
CPR	(947)
Total	**(947)**

Tipo Ativo	2024
CPR	-
Total	**-**

Por vencimento

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	5.885	670	6.555
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	2.369	2.369
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	2.155	2.155
De 361 a 720 dias	-	4.310	4.310
De 721 a 1080 dias	-	4.310	4.310
Acima de 1080 dias	-	16.795	16.795
Total	**-**	**36.494**	**36.494**

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	629	629-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	2.602	2.602
De 361 a 720 dias	-	3.830	3.830
De 721 a 1080 dias	-	3.830	3.830

Acima de 1080 dias	-	18.705	18.705
Total	-	**29.596**	**29.596**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

2025				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	31.554	(947)	30.067	65,12%
Devedor 2	4.940	-	4.940	10,51%
Total	**36.494**	**(947)**	**35.547**	**75,63%**

2024				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	24.087	-	24.087	58,31%
Devedor 2	5.509	-	5.509	13,33%
Total	**29.596**	**-**	**29.596**	**71,64%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios de 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas conforme abaixo:

i. Cédula de Produto Rural

Em 31/12/2023	**6.184**
Aquisições de Cédula de Produto Rural	23.400
Recebimento de Cédula de Produto Rural	(1.575)
Resultado com Cédula de Produto Rural	1.587
Em 31/12/2024	**29.596**
Aquisições de Cédula de Produto Rural	3.600
Recebimento de Cédula de Produto Rural	(2.511)
Resultado com Cédula de Produto Rural	5.809
Em 31/12/2025	**36.494**

f) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada a.m.	Taxa mínima praticada a.m.
31/12/2025	4,80%	3,50%
31/12/2024	3,50%	3,50%

h) Alienação de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

i) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios, conforme definidas nos respectivos contratos de crédito.

7. Riscos

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o cotista deve ler cuidadosamente o disposto no regulamento.

Riscos de crédito:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos

instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteria, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, ressalvado o disposto nos itens 7.16.1.2 e 23.3 do Regulamento, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que tenham sido adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição pelo Fundo e omitidas por seus respectivos Devedores; (ii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Devedores de tais Direitos Creditórios; e/ou (iv) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das

originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Fundo e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição: Os Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e/ou pela Gestora das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Fundo: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, incluindo a análise e seleção dos Devedores, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e a Kepler Weber não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Ausência, Insuficiência ou Dificuldade de Excussão de Garantias: Ainda que quaisquer Direitos Creditórios devam contar com Garantias Reais e que possam contar com garantias fidejussórias, não há garantia de que estas serão suficientes para garantia do valor integral dos Direitos Creditórios, ou que haverá sucesso total ou parcial na excussão de tais garantias. Exemplificativamente, na hipótese de a Garantia Real recair sobre os equipamentos que compõem o silo financiado, a excussão pode ser inviável considerando os custos de desmontagem e

transporte dos equipamentos, sendo certo ainda que poderá não haver terceiros interessados na aquisição de tais equipamentos.

Riscos Relacionados aos Produtos e/ou Serviços Financiáveis: Os Produtos e/ou Serviços Financiáveis, conforme aplicável, poderão não ser completados ou sofrerem atrasos de entrega por motivos fora de controle do Fundo, incluindo sem limitação questões climáticas e técnicas de engenharia. Adicionalmente, após sua entrega, tais Produtos e/ou Serviços Financiáveis poderão sofrer danos totais ou parciais. Não há garantia de que estará disponível qualquer seguro de *completion* do projeto ou seguro patrimonial ou, caso existentes, que o Fundo será o beneficiário de tais seguros. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar adversa e negativamente a capacidade dos Devedores de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Risco de Uso Incorreto dos Recursos: Os recursos decorrentes da aquisição dos Direitos Creditórios poderão ser desembolsados diretamente para o Devedor, o qual poderá fazer uso de tais recursos de forma diversa daquela prevista no respectivo Título de Dívida. Nesta hipótese, haverá risco de desenquadramento do Fundo como um FIAGRO de que trata a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, hipótese na qual o Fundo não fará jus ao tratamento tributário previsto na referida lei, o qual pode ser mais benéfico que aquele aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios em geral. Como consequência, a tributação aplicável ao Cotista quando da Amortização das suas Cotas poderá ser superior àquela inicialmente esperada.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os Ativos Financeiros, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós-fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou o Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou o Benchmark Mezanino elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que as Razões de Garantia sejam observadas ou para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado

conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extrajudicial não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário: O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das Amortizações Programadas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições previstas na regulamentação vigente e no regulamento; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo: Observado o disposto no regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos

recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

Amortização condicionada das Cotas: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco do originador e de originação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente para financiamento de Produtos e/ou Serviços Financiáveis comercializados pela Kepler Weber e/ou pelos Parceiros Kepler Weber, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância ou da incapacidade da Kepler Weber em realizar vendas que causam a originação de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e da Política de Crédito descritos no regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

Riscos Operacionais

Falhas de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extrajudicial ou do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Fungibilidade: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em conta do Fundo mantida junto a um Banco Cobrador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo Bancos Cobradores, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do originador de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

Riscos relacionados ao agronegócio e aos negócios dos Devedores:

Desenvolvimento do agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade dos Devedores em obter as commodities agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, consequentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar

negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, comprometendo, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de entrega do produto final pelos Devedores aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques reguladores e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor; (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas; (iii) a localização e o tamanho das safras, em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas; (iv) a negociação de commodities agrícolas processadas ou não processadas; e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas; e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, consequentemente, podendo ter efeito adverso relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

Volatilidade do Preço das Commodities: As commodities são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das commodities comercializadas pelos Devedores pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos dos Devedores, impactando, consequentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

Riscos Comerciais: Os preços das commodities agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade dos Devedores, potencialmente comprometendo a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Variação Cambial: Os custos e preços internacionais das commodities agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre (i) dos insumos e do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (ii) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (iii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo os Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das commodities agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

Outros Riscos:

Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO: O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, em relação ao FIAGRO-Direitos Creditórios, a Instrução CVM 356, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO; bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.
Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que

referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na regulamentação vigente e pelos Critério de Elegibilidades e Condições de Aquisição previstos no regulamento, verificado apenas quando da aquisição do Direito Creditório, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extrajudicial: O Agente de Cobrança Extrajudicial eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo: As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo, observado o disposto no Capítulo XX do Regulamento, qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Risco de descontinuidade: Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.
O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do

vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponibilize recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestes hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo, ressalvado o disposto nos itens 7.16.1.2 e 23.3 do Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios e/ou Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam

compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possua uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Ausência de garantia: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com a regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em

caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no anexo, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento de 31 de dezembro de 2025, são demonstrados como se segue:

Exercício	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Cotas sêniores	**Valor da cota - R$**	**Rentabilidade - %**
2025	1.201,3236	16,84%
09/10/2024 a 31/12/2024	1.028,8393	2,88% (**)

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Cotas subordinadas juniores	**Valor da cota - R$**	**Rentabilidade - %**
2025	1.251,5447	9,57%
2024	1,142.2819	2,78%

(**) rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

O patrimônio da Classe pode ser representado por três diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores de série única, as Cotas Subordinadas Mezanino de classe única e as Cotas Subordinadas Júnior de classe única.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe era composto apenas pelas cotas subordinadas júnior e cotas sênior.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância às Razões de Garantia;
iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento;

iv) os direitos dos titulares das cotas subordinadas júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas subordinadas júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento das Razões de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da Oferta Restrita das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior (*), determinado no respectivo Apêndice e/ou respectivo Suplemento.

(v) O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

(*) O cálculo do Benchmark obedecerá a seguinte fórumla:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário do Valor Benchmark devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal das Cotas Sêniores informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: Onde: nDI = número total de Taxas DI-over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro; TDIk = Taxa DI-over, expressa ao dia, calculada:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = 2,2000;
n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;
DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Amortização (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Amortização imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Amortização (conforme definida abaixo) subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Resgate das Cotas Sêniores.

Emissão

As cotas são caracterizadas como escriturais com valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais) cada na primeira data de integralização. A primeira emissão de cotas será objeto de oferta pública nos termos da resolução CVM nº 160, em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das cotas, condicionada à subscrição de um montante mínimo durante o prazo de colocação.

Na data da 1ª integralização de cotas, as cotas de cada classe terão valor unitário de R$ 1 (mil reais). Nas integralizações subsequentes, os valores de integralização corresponderão ao valor da cota da respectiva classe, apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, nos termos do regulamento.

Novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas as hipóteses previstas abaixo. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (a) enquadramento das Razões de Garantia e (b) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração e limites previstos no regulamento.

Os Cotistas Subordinados não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, sempre observado o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Junior que devem ser de titularidade da Kepler Weber. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos

do regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua classe, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis a Classe.

Enquanto houver cotas subscritas e não integralizadas e desde que observado o disposto no regulamento, a Administradora poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos mediante a integralização de cotas nos termos do regulamento e/ou dos respectivos suplementos, quantas vezes se façam necessárias.

Até a liquidação da Classe, a Kepler Weber deverá permanecer como titular da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames que deverão ser equivalentes a no mínimo 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação previsto no regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não foram realizadas integralizações de cotas subordinadas juniores (2024 – 7.000,0000 cotas a R$ 7.000).

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não foram realizadas integralizações de cotas sêniores (2024 – 23.500,0000 cotas a R$ 23.500).

Amortização e Resgates

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento, observada a prioridade de pagamentos entre as classes de cotas.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização de cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas seniores e/ou todas as cotas subordinadas de uma mesma classe, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor unitário apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é vedada a amortização ou resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, após o término do Período de Investimento, a Administradora realizará, em cada data de amortização, a amortização das Cotas

Seniores pelo respectivo valor unitário na data da respectiva amortização, de acordo com o cronograma e formato de amortizações das Cotas Seniores disposto no regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser amortizadas excepcionalmente, a qualquer tempo, por decisão da Administradora e desde que haja recursos disponíveis suficientes, para fins de enquadramento dos limites descritos no regulamento, incluindo as Razões de Garantia.

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior somente serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas Junior somente serão amortizadas apenas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortizações e/ou resgates de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas: (I) para distribuição no MDA; e (II) para negociação no fundos21, observadas as restrições à negociação de cotas previstas na resolução CVM 160.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

A taxa de administração é cobrada pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração. Ela é calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior. O pagamento é feito mensalmente ao administrador até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês da primeira integralização de cotas da Classe.

A taxa de gestão varia de acordo com o valor do patrimônio líquido: 0,80% para patrimônio até R$ 150.000; 0,75% para patrimônio entre R$ 150.000 e R$ 300.000 (com valor mínimo mensal de R$ 94); e 0,65% para patrimônio acima de R$ 300.000.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 459 a título de taxa de administração e gestão (2024 – R$ 180), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 62 (2024 – R$ 32).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída da Classe.

13. Custódia dos ativos

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	459	1,28%	180	1,60%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	8	0,02%	5	0,04%
Despesas de taxa de custódia	15	0,04%	15	0,13%
Despesas de consultoria e auditoria	96	0,27%	11	0,10%
Despesa de consultoria jurídica	-	0,00%	22	0,20%
Outras	20	0,06%	22	0,20%
Total	598	1,67%	255	2,27%
PL médio do exercício	35.886		11.231	

15. Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a

estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 13.

e) Atos societários

Em 06 de janeiro de 2025, foi apurado o Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal iniciado em 14 de outubro de 2024 e passaram a ter efeitos as seguintes alterações no regulamento do Fundo:

(i) Alteração do Público-Alvo da Classe previsto no item 1.2 do Anexo I, de forma que o Público-Alvo se torne "Investidores Profissionais", conforme termo definido no glossário do Regulamento;

(ii) Alteração do item (ii) da Cláusula 4.8 do Anexo I, na forma da redação abaixo: “(ii) cada Direito Creditório deverá possuir uma remuneração na operação celebrada com o Fundo que corresponda a uma taxa (a) igual ou superior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (b) igual ou inferior a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 6,0% (seis por cento) ao ano;”

(iii) Alteração do item (iv) da Cláusula 4.8 do Anexo I, na forma da redação abaixo: “(iv) após o término do Período de Investimento, considerada pro forma a aquisição pretendida e tomando-se por base o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o valor dos Direitos Creditórios devidos (i) por cada um dos 2 (dois) Devedores aos quais a Classe tenha maior exposição não deverá superar 12% (doze por cento) e (ii) por qualquer Devedor, exceto os mencionados no item ‘i’ anterior, não deverá superar 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;”

(iv) Alteração da Cláusula 4.11 do Anexo I, na forma da redação abaixo: “4.11. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios;”

(v) A alteração da Cláusula 4.13 do Anexo I, na forma da redação abaixo, se aprovado o item (i) acima: “4.13. Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.”

(vi) Alteração da Cláusula 4.16 do Anexo I, na forma da redação abaixo: “4.16 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração

previstos neste Anexo, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas, ou desde que não resulte exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, trocado indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse;"

(vii) Incluir as cláusulas 5.15.1 e 5.15.2 no Anexo I, na forma da redação abaixo: "5.15.1 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. 5.15.2 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento as formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1